



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR

Portaria nº 48 /PGJM, de 22 de março de 2017.

Dispõe sobre a criação, composição e competência da Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPD e sobre a regulamentação dos procedimentos relativos às Sindicâncias e aos Processos Administrativos Disciplinares, no âmbito do Ministério Público Militar.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 124, XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e, tendo em vista o disposto nos Títulos IV e V, da Lei nº 8.112/90, **resolve**:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Ministério Público Militar, os procedimentos relativos às Sindicâncias e aos Processos Administrativos Disciplinares.

Art. 2º Fica instituída a Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPD, composta pelos seguintes membros titulares e suplentes:

I - CLAUDIO SILVA DUARTE, Bacharel em Direito, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, matrícula 1613-6, Membro Titular, Presidente;

II - ALESSANDRO FREITAS DA ROCHA, Bacharel em Direito, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, matrícula 589-4, Membro Titular e Substituto do Presidente;

III - EDUARDO WERBERICH DA SILVA, Bacharel em Administração, Analista do MPU/Apoio Técnico Especializado/Administração, matrícula 354-9, Membro Titular;

IV - JOSE EDUARDO GOMES DA SILVA, Bacharel em Ciências Contábeis, Técnico do MPU/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional e Transporte, matrícula 435-9, Membro Suplente;

V - LUCIANA GURGEL MACHADO, Bacharela em Direito, Analista do MPU/Apoio Jurídico/Direito, matrícula 1399-4, Membro Suplente;

VI - PAULO DE TARSO MACHADO SALGADO, Bacharel em Direito, Técnico do MPU/Apoio Técnico-Administrativo/Administração, matrícula 1207-6, Membro Suplente.

Art. 3º Os Membros serão designados, em ato específico, para atuarem na apuração de irregularidades, em número de três, podendo a escolha recair sobre qualquer um dos integrantes, titulares ou suplentes.

Parágrafo único. Quando se tratar de Sindicância Investigativa, a comissão poderá ser composta por dois servidores.

Art. 4º À Comissão Permanente de Processo Disciplinar - CPD compete:

I - processar e relatar os processos administrativos de sua competência;

II - propor ao Diretor-Geral a instauração de processo administrativo no que resultar das sindicâncias;

III - apurar irregularidades cometidas por servidores do Ministério Público Militar, nos termos da legislação específica e das normas regulamentares;

IV - manter cadastro e estatística atualizada dos procedimentos instaurados, remetendo os dados, semestralmente, ao Departamento de Gestão de Pessoas;

V - processar e firmar o Termo de Compromisso de Adequação de Conduta Funcional - TCACF;

VI - exercer outras atribuições determinadas pelo Procurador-Geral.

Art. 5º O ato que determinar a instauração de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar deverá conter:

I - referência a esta Portaria;

II - indicação dos servidores que comporão a Comissão, como membros;

II - indicação, sempre que possível, dos servidores envolvidos;

II - resumo dos fatos a serem apurados ou a referência ao processo que originou o procedimento disciplinar;

IV - indicação do prazo para conclusão dos trabalhos na forma prescrita na [Lei 8.112/1990](#), de acordo com a natureza da investigação.

Art. 6º Fica delegada atribuição ao Diretor-Geral da Secretaria para, no âmbito do Ministério Público Militar:

I - determinar a instauração de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, julgar e promover o respectivo arquivamento, nos casos previstos no § 4º, do art. 167, da [Lei 8.112/1990](#);

II - aplicar as penalidades de advertência, de suspensão até 30 (trinta) dias, previstas nos artigos 129 e 130 da [Lei 8.112/1990](#);

III - homologar o termo de ajustamento de conduta funcional - TCACF firmado em termo próprio.

Art. 7º Antes da instauração de procedimento disciplinar, os membros titulares da CPD procederão à averiguação dos fatos imputados ao servidor, por meio de coleta simplificada de informações, análise de documentos e registros funcionais, visando concluir se há conveniência para a aplicação da medida de ajustamento de conduta funcional - TCACF.

Art. 8º Se a conduta do servidor for passível de aplicação de adequação de conduta funcional, o Presidente da Comissão proporá ao autor firmar o TCACF, após redução a termo das declarações por ele prestadas.

§ 1º O servidor terá o prazo de 3 (três) dias para se manifestar quanto ao interesse em firmar o TCACF.

§ 2º No caso de inércia ou recusa do servidor, a autoridade competente poderá determinar a apuração dos fatos por meio de procedimento disciplinar mais adequado.

Art. 9º O servidor firmará o TCACF, o qual será assinado pelo servidor, pelo Presidente e por duas testemunhas.

Art. 10. O Diretor-Geral da Secretaria deverá, no prazo de dez dias, homologar o ajustamento de conduta funcional firmado em termo próprio.

Art. 11. Após homologado o TCACF, far-se-á o registro nos assentamentos individuais do servidor, em módulo próprio, sem caráter punitivo.

Art. 12. O ajustamento de conduta funcional não será consignado nas certidões funcionais do servidor nem levado a efeito para fim de agravamento de eventuais sanções futuras.

Art. 13. O servidor que tenha firmado o TCACF não fará jus a nova medida se, no período de um ano, após a respectiva homologação, cometer nova infração disciplinar.

Art. 14. Os integrantes da CPD exercerão suas atividades de forma prioritária em relação às demais, sem prejuízo do exercício das atribuições funcionais inerentes a seus cargos efetivos, funções de confiança ou cargos em comissão, aplicando-se, quando necessário, o disposto no artigo 152, parágrafo único, da Lei nº 8.112/90, circunstância a ser analisada no caso concreto.

§ 1º Os trabalhos da CPD serão considerados prestação de relevante serviço público e constarão dos assentamentos funcionais do servidor.

§ 2º A composição da CPD poderá ser renovada a cada dois anos, na proporção de um terço de seus membros.

Art. 15. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, aplicando-se as demais disposições previstas na Portaria nº 3/PGJM, de 26 de janeiro de 2017, exceto naquilo que for incompatível.



Documento assinado eletronicamente por **JAIME DE CASSIO MIRANDA, Procurador-Geral de Justiça Militar**, em 23/03/2017, às 17:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.mpm.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0083890** e o código CRC **31EF189F**.